



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 1.225/2024**  
**(DE 04 DE SETEMBRO DE 2024)**

DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO  
DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA  
BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS  
EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS  
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA  
DOS COQUEIROS/SE.

**AUTOR: VEREADOR LUCAS ANJOS AMARAL**


**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, reconhecida pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, com o objetivo de garantir a ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência.

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura Municipal responsável pela publicidade da Lei, comunicando aos órgãos constituintes do município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, 04 de setembro de 2024.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
**Prefeito Municipal**